# COMDEPI – IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DO AÇUDE TINGÜIS, EM PIRACURUCA/PI Levantamento de Auditoria

Ministro-RelatorAugustoSerman

Grupo I – Clas se V – Ple ná rio

TC-004.742/2001-5 (com 7 vo lu mes) Natureza: Levantamento de Auditoria

Entidade: Companhiade De sen vol vimento do Piauí - COMDEPI

Responsável: Antonio Avelino Rocha da Neiva (Diretor-Presidente) - CPF

032.946.923-15

Ementa: Fiscobras 2001. Construção do açude Tingüis, em Piracuruca/PI. Irregularidades. De terminação à entida de deprovidências para afas tarris co defuturo prejuízo ao erário, entre outras. De terminação de acompanhamento das providências adotadas a SECEX/PI. Remes sa de cópia da de cisão ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, à Companhia de De senvolvimento do Piauíe à Comis são Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fis calização do Congres so Nacional.

#### **RELATÓRIO**

Este proces so tempor obje to o le van ta mento de au ditoriare la tivo à construção do açu de Tin güis (Pro gra ma de Tra ba lho nº 18.544.0515.1851.1338), no Muni cí pio de Piracuruca/PI, sob a execução da Companhia de Desenvolvimento do Piauí — COMDEPI, realiza do em cumprimento à Decisão Plenária nº 122/2001. O tra ba lho tem o obje tivo de subsidiar o Con gres so Nacional na elaboração da lei orça mentária para o exercício de 2002, por meio do sis te ma Fis co bras.

#### Pare cer da Unida de Técnica

- 2. Preliminarmente, a equi pe de au di to ria apre sen tou a se guin te pro pos ta, endos sa da pelo ti tu lar da SECEX/PI (fls. 280/281):
- a) audiência dos responsáveis em razão da execução, su per visão e a companhamento do Contra to r£17/98-DEO (açude Tingüis) en contra rem-se concentra dos soba responsabilidade da mes ma em pre sa;
- b) di li gên cia ao DNOCS para obterinformações acerca da compatibilidade dos preços unitários dore ferido contrato com a tabe la de preços da que la entida de;
- c) no jul ga men to de mé ri to do pro ces so, de ter mi nar à Comdepi que cum pra a Lei 1f8.666/93, de modo a evi tar as se guin tes ocor rên ci as:

- c.1) proibição departicipação na licitação a em pre sas que pos su am em sua diretoria ou quadro técnico/administrativo funcionário público vinculado ao Governo do Esta do do Piauí, em de sa cor do como art. 3º, § 1º, inciso I;
- c.2) au sência/não apresentação de registros concernentes ao le vantamento dos preços uni tári os da obra e/ou à com po sição de cus tos uni tári os dos ser viços constantes no or ça men to da obra, com in fração do art.  $7^{\circ}$ ,  $\S$   $2^{\circ}$ , in ci so II;
- c.3) au sên cia, quan do da li ci ta ção da obra, de pre vi são de re cur sos no Orçamento Ge ral da União que as se gu rem o pa ga men to das obri ga ções de cor ren tes de obras ou ser vi ços a se rem exe cu ta dos no exercício finance i ro à épo ca, de acor do com o res pec ti vo cro no gra ma, com trans gres são do art. 7º, § 2º, in ci so III; e
- c.4) exi gên cia de com pro van te de aqui si ção do edi tal de li ci ta ção e seus elementos constitutivos (su bi tem 3.2.5.6 do edi tal) e valor de R\$500,00 (su bi tem 20.5 do edi tal) co bra do pelo for ne ci mento do edi tal e seus constitutivos su peri or ao valor do custo efetivo dere produção gráfica, com vio la ção do art. 32, § 5º.
- 3. Após a rea lização da au diên cia do Di re tor-Pre si den te da COMDEPI e de diligência ao DNOCS, determina das pelo Ministro Marcos Vinicios Vilaça, o ana lista Jesualdo Cavalcanti Barros Filho elaborou a se guin te instrução, apro va da pelo Di retor e pelo Se cretário (fls. 300/305):

ч.....

# 3. Razões de Justificativa do responsável, Sr. Antônio Avelino Rochada Neiva (fls. 289/290)

#### 3.1 Irregularidade:

Serviços de execução, consultoria e supervisão encontram-se concentrados sob a responsabilidade da mesma empresa.

#### 3.2 Justificativa

Em abono a sua conduta, manifestou-se o responsável admitindo a falha (fls. 289/290), dando conta de que já havia providenciado a modificação do contrato, para exclusão das atividades exorbitantes. Como prova de suas afirmações, fez acompanhar cópias relativas à Tomada de Preços nº 1/2001, edital às fls. 126/152 – vol. 2, já conduzida e encerrada, com o escopo de contratação de serviços de consultoria para acompanhamento, assessoria e fiscalização da Barragem Tingüis.

#### 3.3 Análise

O responsável apresentou em anexo documentos relativos à licitação, que teve como vencedora a empresa ETAPA – Assessoria de Engenharia Ltda. (fls. 2/6 – v. 2), que apresentou o menor valor entre os competidores, da ordem de R\$1.480.740,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta mil, setecentos e quarenta reais).

Entretanto, não apresentou ao responsável cópias do contrato original modificado, tampouco do contrato firmado com a empresa vencedora da nova licitação.

Desse modo, fica impossibilitada a análise comparativa entre os valores originais dos serviços constantes do primeiro contrato e os valores constantes do novo contrato com a firma ETAPA.

- 4. Resposta à diligência.
- 4.1 Manifestou-se o DNOCS apresentando a relação de seus preços e a razão entre os da empresa contratada (Getel Ltda.) e estes, os quais passamos a analisar (fls. 296/299):
- 4.2 De início, cabe ressaltar que trata-se de licitação na modalidade concorrência do tipo menor preço, como tal, tem como elemento definidor do julgamento o preço global final ofertado.
- 4.3 Ou seja, a análise da compatibilidade do preço da proposta vencedora deve ser efetuada considerando-se o valor total da proposta e não item por item. Deste modo, em princípio, o fato de alguns preços unitários apresentarem variação a maior em relação à tabela do DNOCS não implicaria em prejuízo à Administração, vez que o preço global final contratado foi, de todo modo, o menor.
- 4.4 Contudo, é fundamental que se atente nesse ponto para o fato do regime de execução da obra ser o de empreitada por preço unitário.
- 4.5 Nessa situação, cada serviço será pago de acordo como que for executa do, o que pos si bi li ta a exe cu ção a ma i or dos serviços que apre sentam va ri a ção, o que gera um ris co de dano à Adminis tra ção. Em si tua ção se me lhan te, já se ma nifes tou o Exmo. Sr. Relator Ministro Ubirat an Aguiar, no TC-, que resultou na Decisão nº 343/2001-Ple ná rio:
- '(...) apesarde o preço glo bal da licitação não ter desto a do significativamente do preço de referência da licitação, a au sência de fixação de critério de aceita bilidade dos preços, determinado obrigatoriamente pela Leinº 8.666/93, le vou a uma si tu ação temeráriana execução contratual. Como se sabe o projeto básico não pos sui a mes ma precisão que um projeto executivo na fixação dos quantitativos e volume de serviços requeridos. O licitante conhecendo as fragilidades do projeto básico pode perfeitamente apresentar preços superfaturados para itens de serviços que estão apre sentan do quantitativos su bestima dos no edital de licitação, lo grando um lucro extraordinário na execução contratual.'
- 4.6 Nessa ordem de idéias, impende identificar se o descompasso entre os preços do licitante vencedor e os constantes da tabela do DNOCS situam-se dentro dos limites do razoável, bem como ainda se o montante dos serviços com sobrepreço tem impacto significativo no preço global, o que poderia gerar uma situação potencialmente danosa, em função de inevitáveis variações nos quantitativos quando da execução.
- 4.7 Comparando-se os respectivos preços globais, DNOCS (R\$28.820.120,58) e os da contratada (R\$30.804.474,00), verificamos uma diferença a maior para o segundo da ordem de 7% do valor do contrato.
- 4.8 Acerca do peso dos serviços com variação a maior no valor total, procederemos análise a seguir, considerando anormais variações da ordem de 10% a maior em relação aos constantes na tabela do DNOCS.

4.9 A tabela a seguir enumera os itens que se enquadram nessa categoria com seu respectivo índice de variação, e o impacto deste valor unitário em relação ao preço global base do DNOCS.

Item	Serviço	Razão preço GETEL/preço DNOCS	Quantitativosa seremexecutados	Valortotaldo item/valorda obra (%)
1.1	Mobilização de equipamentos (vb)	1,24	1	0,40
1.3	Desmobilização(vb)	1,24	1	0,40
2.4	Escavação, carga e transporte c/lâmi. na até 50,00 m na área de ja zi da (ex- purgo) (m³)	1,48	120.000	0,25
3.2.9	Inje ção de cal da de ci men to (saco)	1,36	2.000	0,05
3.2.10	Inje ção de ar ga mas sa de ci men to e areia (m³)	1,35	2.000	0,06
3.3.2	Lançamento, espalhamento, ume - dec., ex pur go e com pac ta ção de ma teri alde l <sup>a</sup> ca te go ria (m³)	1,57	995.200	2,22
3.3.5	Escavação, carga e transporte e desc. de mat. de 3º cat. até 300m (m³)	1,28	42.000	0,43
3.3.8	Compactação manual ou c/ sapo mecânico em mat. de Fcategoria (m³)	1,16	4.900	0,014
3.3.10	Regularização de taludes (m²)	1,51	109.500	0,34
4.1.3	Esca va ção, car ga e trans. e des carga de mat. de 3ª ca te go ria até 300m (m³)	1,28	66.000	0,68
4.1.4	Exe cu ção de pré ou pós fis su ra men to (m³)	1,88	2.052	0,14
4.2.2	Concretoestruturalfck=150kg/cm² (m³)	1,35	14.417	1,90
5.1.3	Esca va ção, car ga e trans por te e desc. de mat. de 3ª cat. até 300m (m³)	1,28	3.230	0,03
5.1.4	Exe cução de pré ou pós fis su ra men to (m³)	1,88	916	0,06
7.1	Ela bo ra ção de EIA/Rima (VB)	1,50	100.000	0,3
4.4.1	Tubo PVC rí gi do, cor ru ga do, per fu ra do para dre na gem (un)	1,39	522	0,07

4.10 Verifica-se inicial mente que o conjunto dos serviços que apresentam variação a maior em relação à tabela do DNOCS equiva le a cer ca de 25% do va lor to tal da obra. O va lor a maior de corrente des tes serviços é em parte amortizada pe los serviços com preço unitário a menor, re sul tan do navariação a maior to tal de 7%, o que nos pare ce dentro dos limites do razoável, quanto mais quando se considera que este foi o menor preço glo bal oferta do no certa me e a licitação aparente mente trans correunor malmente. A preo cupação re side, portanto, no fato de que estas variações unitárias se concentre memitens de gran de varia bilidade no que concerne aos quantitativos to tais executados, o que pode acar re tar ao final uma diferença de preço bem maior do que aes pera da.

 $4.11\,A$ na li san do os itens 1.1-Mo bi li za ção de equi pa men tos (so bre pre ço de 24%), 1.3-Desmobilização (24%) e 7.1-Ela bo ra ção de Estu dos de EIA/RIMA (50%), verifica mos que além de corres pon de rem a servi ços de pou ca re per cus são no preçototal (0,40%, 0,40% e 0,30%), são servi ços ava li a dos e pa gos como um todo, vale di zer tem pre ço úni co e in va riá vel, dado não se fra ci o na rem em uni da des de medida.

 $4.12\,Os$  itens 3.2.9-Inje ção de cal da de ci men to (48%), 3.2.10-Inje ção de arga mas sa de ci men to e are ia (36%), 3.3.8-Com pac ta ção ma nu al c/sapo me câ ni co em mat. de  $\ F$  ca te go ria (16%), 4.1.4e 5.1.4-Exe cu ção de pré ou pós fis su ra men to (88%) e 4.4.1-Tubo de PVC rí gi do, cor ru ga do, per fura do para dre na gem (40%) ou apre sen tam um quantitativo reduzido, ou têm pou ca expres são eco nômica (vide co luna 4), o que re sul ta no pou co im pac to do pre ço unitário a mai or no pre ço glo bal, o que faz pre su mir que varia ções em seus quantitativos varia riam pou co o pre ço final.

 $4.13\,J\acute{a}$  os itens 3.3.2-Lan ça men to, es pa lha men to, ume dec., ex pur go e compac tação de material de 1° categoria (57%), 3.3.5-Esca vação, carga e trans por te e descarga de  $3^a$  categoria até 300m (28%), 4.2.2-Concreto Estrutural fck=150 kg/cm² (35%) apresentamtanto in conveniente de representa remum cus to elevado em razão do to tal (2,22%, 0,43% e 1,90%, res pec ti va men te), quan to o ris co de apre senta rem gran des va ri a ções quan do da exe cu ção, haja vis ta o que se per ce be de obras se melhantes analisadas por esta Unida de Técnica.

4.14 Contudo, não sepode de pla no caracterizá-los como superfatura dos pelo só fato de apre sen ta rem va ri a ções em re la ção à ta be la do DNOCS. Nes se pon to, deve-se res sal tar ain da que par te des ses ser vi ços guar dam gra us de com ple xi da de va ri a dos em fun ção das pe cu li a ri da des de cada obra.

4.15 Ora, por mais pre ci so e de ta lha do que seja o pro ces so de com po si ção de cus tos exe cu ta do pelo DNOCS, há que se con si de rar que cada obra e cada mer ca do tem suas particularidades, que ne nhuma ta be la pode captar em sua to ta lidade. Nes se sen ti do, foi a ma ni fes ta ção do Mi nis tério Públi co nos au tos do TC—, posição que aca bou sen do aca ta da na De ci são  $n^2$  211/1998 —  $2^2$ Câ ma ra, 'verbis':

'Encontram-se in ser tos no item 2.2 da ins trução as razões pe las qua is a Uni dade Técnica se colocapelarazo abilidade dos preços oferta dos na li ci tação, o que afasta, também em nos so entendimento, a ocorrência de superfaturamento:

- a) a ta be la de pre ços do DNOCS apre sen ta va ri a ções sa zo na is (há épo ca em que os pre ços da ta be la es tão aci ma dos pre ços de mer ca do e há épo ca em que es tão aba i xo) e va ri a ções em re la ção às re giões (con di ci o na das às dis tân ci as e às con dições de aces so);
- b) a mai or de fa sa gem se deu na ele va ção da barra gem, fase em que se pôde observar que as condições de transporte dos agregados, o canteiro de obras, a mão-de-obra, bem como a pró pria exe cu ção da obra po de ri am ser con si de ra dos fatores que justifica vam o au men to dos cus tos;'
- $4.16\,D$ etodo modo, a omis são no sentido de se definir critérios de aceita bilidade dos pre ços unitários, con tra rian do o pre ceptivo do art. 40, X, da Lei  $n^2$ 8.666/93, aca bou por gerar uma situ a ção de ris co de dano à Adminis tra ção. De no tar que a neces sida de de ado tartal pro vidên cia no Edital não é fa cul da de, mas obriga ção, como já as sen tou o Exmo. Sr. Re la tor Minis tro Humber to Sou to no TC-, que re sul tou na Decisão  $n^2$ 60/1999  $TCU-1^2C$ âma ra, 'in litte ris':

'Con clui-se, por tan to, com base nos en si na men tos aci ma ex pos tos, que a aparente faculdade contida na expres são 'per miti da afixa ção de pre ços máxi mos' (art. 40, X, da Lei  $n^{\circ}8.666/93$ ) transforma-se em obri ga ção para o ges tor que, dis pon do de me i os para co nhe ceros pre ços pratica dos no merca do, deve em penhar-se em co i bir práticas de pre ços super fatura dos e atos antieconômicos.'

#### 5. Conclusão

- 5.1 Dessaforma, considerando que:
- a) oresponsávelprovidenciouarea lização de novalicitação para contratação de empresa diversa da exe cuto ra para a re a lização dos serviços de fis ca lização e acompanhamento;
- b) o preço global ajustado com a empresa contratada (Construtora Getel Ltda.) in se re-se nos li mi tes do razoá vel;
- c) algunspreços unitários apresentam uma variação a mai orem re lação à tabe la do DNOCS, e que isto traz ris co de ele vação significativa do preço final, em caso devariações nos quantitativos executados;
  - d) não se ve ri fi cou dano ao erá rio.

#### 5.2 Propomos:

- a) que se de ter mi ne à COMDEPI que, doravante, observe aimposição do art. 40, X, c/c o art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93 no sentido de esta be le cer em edital a fixação decritérios de aceitabilidade dos preços unitários eglobais.
- b) que, da mes ma for ma, se de ter mi ne a esta que ob serve a ne ces si da de de que a exe cu ção de itens do obje to do con tra to em quan ti da de superi or à pre vis ta no or çamento da licitação deve ser pre vi a men te au to riza da por meio de Ter mo Adi ti vo Contra tu al, o qual de verá aten der aos re qui si tos a se guir:
- b.1) serante cedido de procedimento administrativo no qual fique ade qua damente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devemser embasadas empareceres e estudos técnicos pertinentes, bemassim caracterizar a na-

 $turez a superveniente, em re la \c c ão ao momento da licita \c c ão, dos fatos en seja do res das altera \c c ões;$ 

- b.2) ter seu conte ú do re su mi do publica do, nos ter mos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; e
- b.3) man tero equi lí brio eco nô mi co-fi nan ce i ro do con tra to (art. 65, d, da Lei nº 8.666/93), haja vis ta que al guns pre ços uni tá ri os en con tram-se aci ma do pre ço base cons tan te do edi tal de li ci ta ção e ta be la de pre ços do DNOCS;
- c) que se en vie có pia do Re la tó rio, Voto e De ci são que vier a ser pro feri da ao Departa mento Na ci o nal de Obras Contra as Se cas—DNOCS, à Companhia de De sen volvimento do Pia uí—COMDEPI e ao Minis tério da Inte gração Re gi o nal e à Co mis são Mista de Planos, Orçamentos Públi cos e Fis calização do Congres so Na ci o nal."

É o relatório.

#### VOTO

Registro, inicialmente, que atuo no presente pro ces so em substituição ao Ministro Marcos Vinicios Vilaça, com fundam en to no art. 63 da Lei £ 8.443/92 e nos termos da Por taria TCU nº 336, de 16-10-2001.

- 2. Quanto às questões verificadas na construção do açude Tingüis, que motivaram a realização da audiência do Diretor-Presidente da COMDEPI e de diligência ao DNOCS, a SECEX/PI constatou que:
- "a) o res pon sável providenciou a realização de novalicitação para contratação de empresa diversa da executor a para a realização dos serviços de fiscalização e a companhamento;
- b) o preço global ajustado com a empresa contratada (Construtora Getel Ltda.) in se re-se nos li mi tes do razoá vel;
- c) alguns preços unitários apresentam uma variação a mai or em relação à tabela do DNOCS, e que isto traz ris co de ele vação significativa do preço final, em caso devariações nos quantitativos executados;
  - d) não se ve ri fi cou dano ao erá rio."
- 3. Di an te dessas informações, considero adequadas as medidas propostas pela unidade técnica para resguardar o interesse público e corrigir as falhas apontadas nestes autos, ressalvadas, quanto à forma, às tendentes a anular os riscos de uma eventual execução a maior dos itens cotados a preços acima do mercado e da tabela do DNOCS, que a meu ver requerem aperfeiçoamento.
- 4. A redação da proposta de encaminhamento cons tan te do su bi tem "b.3" "man tero equi líbrio eco nô mico-financeiro (art. 65, d, da Lein 28.666/93), haja vis ta que al guns preços unitários en contram-se acima do pre ço-base constante do edital de li ci tação e ta be la de pre ços do DNOCS"—não ex pli ci ta, a meu ver, qual a pro vidência a serado ta da. Determinação nes sester mos poderá dar mar gema uma interpretação—até mais pro vá vel-de que se pre ten de, com a determinação, res guar dar o interes se pri va do da em pre i te i ra e não o público, da Administração.

- 5. Embo ra haja situações em que o reequilíbrioeconômico-financeiro possa dar-se em fa vor da Administração, a prática e a pró pria no ção teó rica correntes são de que o instituto la bora em fa vor do particular, como de fe sa contra eventos de corrent es de caso fortuito, for ça mai or ou fato do príncipe, e como contra pe so em face da su premaciada Administração nas re lações inerentes ao contra to administrativo, que dispõ e de prer rogativas ou "cláusulas exorbitantes", a exem plo da al te ração e res ci são unilatera is de contratos, por interes se público, entre outras.
- 6. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é, portanto, um direito subjetivo do particular em face da Administração, em razão de seu poder unilateral de alterar as condições iniciais do contrato, que tem, como contrapartida, o dever de adotar providências de cunho financeiro com vistas a resguardar a manutenção da expectativa inicial de lucro do contratado.
- 7. No presente caso, o que se pretende é, ao contrário de fortalecer o resguardo do interesse do particular, evitar que este venha a ter ganhos exorbitantes, com prejuízo para a Administração, pelo futuro aditamento do contrato com aumento relativo da participação justamente dos itens cujos preços unitários são expressivamente superiores aos de mercado ou da tabela de referência do DNOCS.
- 8. A empresa Getel Ltda. sagrou-se vencedora da licitação porque apresentou menor preço global, ainda que 7% superior à estimativa feita pela COMDEPI, margem considerada aceitável. Portanto, aparentemente foi obtido o negócio mais vantajoso para a Administração. Todavia, a depender de como o contrato venha a ser aditado no futuro, essa situação supostamente vantajosa poderá se transformar em um contrato antieconômico.
  - 9. Vale aqui transcrever trecho da instrução da Unidade Técnica:
- "4.10 Verifica-se inicial mente que o conjunto dos serviços que apre sentam variação a maior em relação à tabela do DNOCS equivale a cerca de 25% do valor to tal da obra. O valor a maior de corrente des tes serviços é em parte amortiza da pelos serviços compreço unitário a menor, resultan do navariação a maior to tal de 7%, o que nos pare cedentro dos limites do razoável, quanto mais quando se considera que este foi o menor preço glo bal oferta do no certa me e a licitação aparente mente trans correunor malmente. A preo cupação reside, portanto, no fato de que es tas variações unitárias se concentrem emitens de gran de varia bilidade no que concerne aos quantitativos to tais executados, o que pode acar retar ao final uma diferença de preço bem maior do que aes pera da."
- 10. O receio de que essa hipótese se concretize não está fundado em suposições desarrazoadas. A fragilidade comum aos projetos básicos, que não permitem uma correta estimativa de itens, quantitativos e custos, faz com que, muitas vezes, os quantitativos executados sejam muito diferentes dos planejados, não raro, tornando a obra muito mais cara do que as estimativas iniciais.
- 11. A insuficiência de estudos preliminares, tais como levantamentos topográficos, sondagens e laudos prévios faz com que a Administração trabalhe na licitação com estimativas baseadas em situações hipotéticas bastante distintas das que se revelarão reais no decorrer da obra. Isso ocorre especialmente em relação a itens de

dificil estimativa e igualmente custosa mensuração e conferência posterior, tais como escavação, movimento de terra etc., o que se mostra um campo aberto para manipulações de toda ordem, de regra em prejuízo da Administração.

- 12. A ex pe riên cia da fis ca li za ção de obras pú bli cas de mons tra que são re cor rentes si tu a ções como a des cri ta, que en vol vem a con ju ga ção dos se guin tes fa to res: má qua li da de do pro je to bá si co; falta de de finição de critérios de ace i ta bilidade de pre ços unitários; contratação de pro posta de me nor pre ço glo bal, com pa tí vel com a esti ma tiva da Administração, mas com gran des disparida des nos preços unitários, al guns abaixo dos preços de mer ca do—justa mente os de maio res quantitativos no projeto básico—e ou tros muito aci ma dos preços de mer ca do, de pou ca importân cia no projeto básico; e, final mente, o aditamento do contrato como aumento dos quantitativos dos itens de preços unitários eleva dos e a diminuição dos quantitativos dos itens de preços inferio res. Os aditivos, nor mal mente, res pe i tam o li mite le gal de 25% para acrés ci mos contratuais.
- 13. O resultado dessa equação são obras interrompidas antes de seu término, na medida em que não mais podem ser aditadas, incapazes de proporcionar o esperado retorno à população, e executadas a preços superfaturados, tudo isso sob o manto de uma licitação aparentemente correta, em que supostamente houve competição, tendo sido adjudicada à licitante de melhor proposta, e executada com aparente respeito à legislação.
- 14. O nó de toda a ques tão re si de, a meu ver, no des cum pri men to ou, com vê nias pelo ne o lo gis mo, no "mal-cum pri men to" de co man dos da Lei de Li ci ta ções por parte de ór gãos li ci tan tes em ge ral, e da COMDEPI no caso em apre ço, mais es pe ci ficamente dos dispositivos referentes às características e elementos constitutivos do projeto básico (art. 6º, in ci so IX) e da de finição de critérios de ace i ta bilida de dos preços unitários (art. 40, in ci so X). Não é de mais fri sar, como in for ma do no Re la tó rio, que a 1º Câ ma ra do TCU, ao apre ci ar o TC-926.037/1998-6, de re la to ria do Mi nis tro Humberto Souto (Decisão rº 60/1999), já se ma ni fes tou no sentido de que o esta be lecimento dos critérios de ace i ta bilida de de preços unitários, com a fixa ção de preços máximos, ao contrário do que su gere a interpreta ção literal da lei, é obriga ção do gestor e não sua fa cul da de.
- 15. Em tese, o descumprimento desses dois dispositivos seria suficiente, a meu ver, para justificar a anulação do procedimento licitatório, bem assim do contrato dele decorrente. Todavia, no caso concreto, essa providência não se me parece a mais apropriada, haja vista encontrar-se o contrato em plena execução, cuja interrupção ensejaria maiores delongas, com prejuízo para a população-alvo do empreendimento. Ademais, isso poderia ensejar contestações judiciais, pedidos de indenização e outros inconvenientes que reforçam o sentimento de incompatibilidade da medida com o interesse público.
- 16. Tendo em vista que a situação é de risco de prejuízo para a Administração, que somente se concretizará se forem feitos aditamentos contratuais nas condições fundamentadamente temidas, é lícito e consentâneo com o interesse público que o Tribunal busque sanar a irregularidade do contrato. A solução mais adequada, a meu

ver, na linha da proposição da unidade técnica, é a adoção de medidas preventivas à concretização do prejuízo, ainda que não a determinação de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, como já explicado no início.

- 17. O saneamento do contrato por meio da anulação das distorções dos preços unitários decorrente da ausência de critério de aceitabilidade poderia ser feito mediante o estabelecimento de regra, como condição para a celebração de aditamentos contratuais com alteração de quantitativos, no sentido de que os preços dos itens aditivados sejam os constantes da tabela de referência do DNOCS. Assim, caso a contratada aceite a condição, mediante assinatura de termo aditivo, abriria mão dos preços contratuais, quando da aditivação de quantitativos, para adotar os constantes da tabela de referência da autarquia federal.
- 18. Com essa providência, pode-se evitar o potencial prejuízo à Administração que seria o superfaturamento do preço global efetivo do contrato. Por outro lado, os aditivos seriam executados com a substituição dos preços contratuais, alguns mais altos e outros mais baixos do que os da tabela do DNOCS, pelos preços de referência da própria autarquia, presumidamente compatíveis com os praticados no mercado, sem prejuízo para a viabilidade financeira do aditivo.
- 19. Sob o aspecto jurídico, esse critério também se me afigura apropriado na medida em que respeitará os preços definidos em licitação no tocante ao contrato principal e estabelecerá um parâmetro em defesa da Administração, mediante acordo com o particular, por meio de termo aditivo, na eventualidade de alterações de quantitativos.
- 20. Essa solução, todavia, requer atenção do Tribunal, por meio da SECEX/PI, à compatibilidade dos preços constantes da tabela do DNOCS com os praticados pelo mercado, especialmente em relação aos itens objeto de aditivação, de modo a se evitar que a decisão do Tribunal acabe por legitimar a prática de preços incompatíveis para maior, com prejuízo para a Administração, ou para menor, com risco para a viabilidade econômico-financeira da obra.

Com es sas ob ser va ções, aco lho o pa re cer da SECEX/PI e voto por que o Tri bunal ado te a de ci são que ora sub me to ao Ple ná rio.

### DECISÃO Nº 1.054/2001- TCU - PLENÁRIO1

- 1. Pro ces so: TC-004.742/2001-5 (com 7 vo lu mes)
- 2. Clas se de Assun to: V Le van ta men to de Au di to ria
- 3. Enti da de: Companhia de De sen vol vimento do Piauí-COMDEPI
- 4. Responsável: Antonio Avelino Rocha da Neiva (Diretor-Presidente) CPF 032.946.923-15
  - 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval canti

166

Esta de ci são ain da não ha via sido pu bli ca do no *DOU* na data do fe cha men to des ta edi ção da Re vis ta do TCU.

- 6. Representante do Ministério Público: não atu ou
- 7. Uni da de Téc ni ca: SECEX/PI
- 8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
- 8.1. de ter mi nar à Com pa nhia de De sen vol vi men to do Pi a uí—COMDEPI que, em face da ausência de de finição, em edital, de critérios de aceita bilida de dos preços unitáriose globais, irregularida de pas sí vel de anulação da licitação e do corres pondente Contraton 217/98, ce le bra do com a Construtora Getel Ltda., con dicione a continuidade da execução des se Contraton 217/98 à ce le bração de ter mo aditivo, no qual se pre veja que as futuras alterações contratuais em que constema crés cimos de quantitativos de itens de vam to mar como base os preços constantes da Tabela de Referência do De par ta men to Na cional de Obras Contra as Se cas—DNOCS;
- 8.2. de ter mi nar à Companhia de De sen vol vi mento do Pi a uí—COMDEPI, com base no art. 43, in ci so I, da Lei nº 8.443/92, que, nas li ci ta ções com a uti li za ção de recursos federais:
- 8.2.1. ob ser ve o dis pos to no art. 40, in ci so X, c/c o art. 43, in ci so IV, da Lei nº 8.666/93, no sentido de fixarem edital critérios de aceita bilida de dos preços unitários eglobais;
- 8.2.2. ob serve o prin cí pio de que a exe cu ção de itens do ob je to do con tra to em quantidade superiorà pre vista no orça mentoda li ci ta ção deve serpre via mente au tori za da por meio de ter mo adi ti vo con tra tu al, o qual de ve rá aten der aos re qui si tos a seguir:
- 8.2.2.1. serantecedido de procedimento administrativo no qual fique ade qua damente consignada a motivação das alterações tidas por neces sárias, que de vem ser embasadas empareceres e estudos técnicos per tinentes, bem as sim caracterizar a nature za superveniente, em re lação ao momento da licitação, dos fatos en sejado res das alterações;
- 8.2.2.2. ter seu conte ú do re su mi do publi ca do, nos ter mos do art. 61, pa rá gra fo úni co, da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.3. evite a ocorrência das falhas abaixo especifica das, relativas aos dispositivos a se guir mencio na dos da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.3.1. participação na licitação a em pre sas que pos su am em sua diretoria ou quadro técnico/administrativo funcionário público vinculado ao Governo do Estado do Piauí, em de sa cor do como art. 3º, § 1º, in ciso I;
- 8.2.3.2. ausência ou não-apresentação de registrosconcernentes ao levantamento dos preços unitários da obrae/ou à composição de custos unitários dos serviços constantes no or ça men to da obra, com in fração do art.  $7^{\circ}$ ,  $2^{\circ}$ , in ci so II;
- 8.2.3.3. au sên cia, quan do da li ci ta ção da obra, de pre vi são de re cur sos no Orçamento Geral da União que as se gu rem o pa ga men to das obri ga ções de cor ren tes de obras ou ser vi ços a se rem exe cu ta dos no exercício finan ce i ro à épo ca, de acor do com o res pec ti vo cro no gra ma, com trans gres são do art. 7º, § 2º, in ci so III; e

- 8.2.3.4. exi gên cia de com pro van te de aqui si ção do edi tal de li ci ta ção e seus elementos constitutivos e cobrança de valor superior ao custo efetivo de reprodução gráfica pelo for ne ci men to do edi tal e seus constitutivos, com violação do art. 32, § 5°;
- 8.3. deter mi nar à SECEX/PI que acom pa nhe a exe cu ção do Contratonº 17/98, fir ma do en tre a COMDEPI e a Constru to ra Ge tel Ltda., em es pe ci al a ce le bra ção de ter mos aditivos com al tera ção de quantitativos, de ven do veri fi car se foram usa dos, para os itens ma jo ra dos, os pre ços constantes da Tabe la de Re fe rên cia do DNOCS, bem como ava li ar a com patibilida de des ses pre ços com os pratica dos no mer ca do local; e
- 8.4. re me ter có pia desta de cisão, bem como do relatório e voto que a fun da mentam, ao Departa mento Nacional de Obras Contra as Secas, à Companhia de Desen volvimento do Piauí, ao Ministério da Integração Nacional e à Comis são Mis ta de Planos, Orça mentos Públicos e Fiscalização do Congres so Nacional.
  - 9. Ata nº 55/2001 Ple ná rio
  - 10. Data da Ses são: 11-12-2001 Extra or di ná ria
  - 11. Especificação do quorum:
- 11.1 Ministros presentes: Humberto Guimarães Souto (Presidente), Iram Saraiva, Val mir Campelo, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymlere o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
  - 11.2. Auditorpresente: Mar cos Bem que rer Costa.

## HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO Presidente

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI Ministro-Relator